

**EXCELENTÍSSIMO SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS**

**Representação. Improbidade Administrativa.  
Propaganda institucional. Veiculação de inverdades.  
Desvio de finalidade. Violação à moralidade  
administrativa.**

**Domingos Sávio Campos Resende**, brasileiro, casado, Deputado Federal, Carteira de Identidade MG 104.348-8, CPF 222.751.506-68, Presidente eleito do Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB-MG, com sede à Rua Ouro Preto, 846, Bairro Barro Preto, nesta Capital, vem, respeitosamente, apresentar **Representação**, com arrimo no artigo 37, §1º da Constituição Federal, nos artigos 1º, 2º, 11, I, 14 da Lei 8.248/92, pelos atos praticados pelo **Governador do Estado de Minas Gerais, Fernando Damata Pimentel; pelo Secretário de Estado de Governo, Odair José da Cunha, e pelo Subsecretário de Comunicação Social do Governo de Minas Gerais, Ronald Cavalcante de Freitas**, requerendo, ao final, a instauração de inquérito civil público pelos fatos e fundamentos a seguir:

**I - Objeto da representação**

1. Pretende-se com o manejo desta representação a apuração das irregularidades cometidas pelo Representado mediante a utilização de recursos públicos com desvio de finalidade consistente na veiculação de propaganda institucional que, ao invés de informar, **veicula inverdades**, em manifesta violação ao artigo 37, §1º, da Constituição da República.
2. Conforme será demonstrado, os Representados valeram-se de estratégia lamentável que, a pretexto de promover ações e políticas educacionais e/ou informativas, acabaram por atribuir as mazelas da própria gestão a políticos que não são seus aliados, em manifesto desvio de finalidade custeado por recursos públicos.

## II - Representante e Representados

3. Nos termos do que dispõe o artigo 14 da denominada Lei de Improbidade, qualquer pessoa poderá representar à autoridade competente com intuito de que seja instaurado procedimento de investigação por atos violadores das disposições do referido diploma legal.

4. Pretende-se que seja apurada a responsabilidade de cada um dos indicados nesta representação, haja vista as atribuições a eles conferidas pela legislação. São eles:

5. **Governador do Estado de Minas Gerais:** na condição de Chefe do Poder Executivo e principal representante do grupo político estabelecido no poder, é aquele que materializa a imagem do próprio Governo, sendo completamente plausível tê-lo como beneficiário direto dos desvios de finalidade que se pretende apurar por este procedimento investigativo.

6. **Secretário de Governo:** nos termos do que dispõe a Lei delegada 180/11 do estado de Minas Gerais, notadamente no artigo 195, XVI, compete à Secretaria de Estado de Governo “formular e coordenar a política estadual de comunicação social e supervisionar sua execução nas instituições que integrem sua área de competência”, não restando dúvida de que os atos com indícios de improbidade administrativa decorrem de publicidade institucional autorizada e fiscalizada por órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais, em especial pelo **Secretário de Governo**. Cumpre ressaltar que integra a estrutura orgânica básica da Secretaria de Governo a Subsecretaria de Comunicação Social (art. 196, X).

## III - Da propaganda institucional com desvio de finalidade: veiculação de inverdades custeada pelo erário

7. Os representados autorizaram veiculação, nas redes de televisão, pelas redes sociais “Facebook” e “youtube” e por meio de impressos em jornal de livre circulação contendo propaganda da administração pública estadual. Não obstante o conteúdo do material não seja idêntico, a temática segue a mesma linha e as violações se mantêm em todos os instrumentos publicitários manejados, conforme será demonstrado.

### 7.1 Propaganda institucional veiculada na televisão:

#### Depoimento Vergílio Lima

No meu trabalho planejamento é fundamental. Para se obter um instrumento de qualidade é preciso que ele seja planejado

desde a escolha do material, a escolha do projeto, o desenvolvimento do projeto, passando por todos os detalhes de medida até o acabamento e a finalização. E eu não teria êxito nos instrumentos que eu faço se eu não planejasse adequadamente.

### **Locutor**

O governo de Minas gerais realizou um amplo diagnóstico em todas as secretarias para conhecer a verdadeira situação do estado. **Há mais de 500 obras paradas e um déficit de R\$ 7 bilhões no orçamento.** Agora, o governo faz como o Virgílio, trabalha com planejamento para arrumar a casa, organizar as contas e retomar as obras. Planejamento. Este é o jeito certo de construir uma Minas Gerais mais integrada e justa. O trabalho já começou. **(doc. anexo)**

7.2. Os objetivos da mensagem veiculada podem ser melhor compreendidos ao assistir a propaganda, uma vez que os elementos gráficos e sonoros potencializam os aspectos de comparação entre governos e a intenção de enxovalhar seus opositores.

7.3. Por detrás da bem produzida peça publicitária que, a princípio, deveria prestar um serviço público ao cidadão, vê-se, nos trechos destacados, que a peça publicitária viola o artigo 37, §1º, da CF, que prevê que a publicidade institucional “(...) deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social (...)”, uma vez que o dever de educar, informar ou orientar da publicidade institucional tem como pressuposto veicular informações verdadeiras. Todavia, é exatamente o contrário que acontece no caso da publicidade ora questionada.

7.4. Note bem, os dois trechos destacados, quais sejam, “**Há mais de 500 obras paradas**” e “**um déficit de R\$ 7 bilhões no orçamento**”, não correspondem com a realidade do Estado de Minas, conforme será demonstrado, e, mais que isso, tais problemas não poderiam ser atribuídos à gestão anterior, como quer fazer parecer os responsáveis pela veiculação da propaganda “institucional”.

**7.3. Propaganda institucional veiculada pelo “Facebook” - “Rombo” de 7 bilhões de reais”:**



7.4 Da publicidade veiculada, é possível depreender de plano qual é o intento dos representados: estabelecer uma clara diferença entre o **governo anterior** e o **governo atual**, e, com isso, dizer, o atual governo é melhor, mais eficiente e, por conseguinte. Todavia, não é essa finalidade da propaganda institucional, como será evidenciado oportunamente.

7.5. A locução “Minas Gerais tem um rombo de R\$ 7 bilhões e 200 milhões de reais” seguida da locução “Com esse dinheiro dá pra fazer” manifesta a clara intenção de imputar os problemas vividos pela gestão atual aos gestores anteriores e, com isso, criticar os atos e o modelo administrativo que determinado grupo político empreendeu em seu governo. **Isto, obviamente, partindo do pressuposto que tais informações correspondem com a realidade**, o que não se discute por meio desta representação.

#### 7.6. Propaganda institucional em jornal impresso

**Diagnóstico Minas Gerais**  
A verdadeira situação do Estado

O Governo de Minas Gerais elaborou um amplo diagnóstico para conhecer a verdadeira situação do Estado. O objetivo do diagnóstico é avaliar as prioridades para o futuro e oferecer as melhores soluções para os desafios de Minas Gerais. Um ponto de partida para o governo é reconhecer a verdadeira situação do Estado. É um dever do Governo atuar com transparência. O diagnóstico será divulgado em 2014 por meio de uma série de 7 bilhões de reais no orçamento. O diagnóstico será divulgado em 2014 por meio de uma série de 7 bilhões de reais no orçamento. O diagnóstico será divulgado em 2014 por meio de uma série de 7 bilhões de reais no orçamento.

Conheça mais sobre o diagnóstico em [diagnostico.mg.gov.br](http://diagnostico.mg.gov.br)

COMO ERA ANTES	O QUE ESTÁ SENDO FEITO
<p><b>DÉFICIT DE R\$ 7 bilhões e 200 milhões</b></p> <p>Mais de 500 obras paralisadas, entre as hospitais e escolas</p>	<p>11 AJUSTE DAS CONTAS DO ESTADO PARA VENCER O DÉFICIT DE 7 BILHÕES</p> <p>12 REFORMA ADMINISTRATIVA PARA TORNAR O ESTADO DO ESTADO MAIS EFICIENTE</p> <p>13 RETOMADA DAS OBRAS QUE ESTAVAM PARADAS</p>
<p>Redução de gastos com o transporte público</p> <p>Apesar das duas escolas estaduais em obras</p>	<p>O GOVERNO DO ESTADO ASSINOU UM ACORDO HISTÓRICO COM OS PROFESSORES PARA PAZEM O PISO NACIONAL, R\$ 2.017 E MELHORIA AS CONDIÇÕES DE TRABALHO</p> <p>REINVESTIMENTO DO TERCIO ESCOLAR E INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL POR MEIO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO</p>
<p>Redução de investimentos de R\$ 100 milhões na Região Metropolitana</p> <p>Falta de investimento na rede de captação e distribuição de água para de transmissão com os consumidores</p>	<p>DELE FOMTA NA VÍDEO É POSSÍVEL ACOMPANHAR O NÍVEL DO DESEMPREGO EM TEMPO REAL EM <a href="http://WWW.GOV.MG/EMPREGO">WWW.GOV.MG/EMPREGO</a></p> <p>MUITO DAS OBRAS DE TRANSMISSÃO NÃO PAROUBEM PARA ALIMENTAR E CAPTAR A ÁGUA</p> <p>CAMPANHA CONTINUA PARA ESTIMULAR O USO CONSCIENTE DA ÁGUA</p>
<p>Déficit de R\$ 1 bilhão e 500 milhões</p> <p>Obras de 11 hospitais regionais paradas</p>	<p>REESTRUTURAÇÃO DOS PLANOS DE CONSTRUÇÃO DOS HOSPITAIS REGIONAIS</p> <p>AMPLIAR O ATENDIMENTO DO SAMU PARA MIM DAS CIDADES MINEIRAS</p>
<p>2,7 mil empregos criados</p> <p>130 mil empregos criados</p> <p>Investimento de R\$ 5 bilhões</p>	<p>FINA EM GREVE DOS SERVIDORES QUE DURAVA MAIS DE UM ANO</p> <p>APROVAÇÃO DOS LEGISLATIVOS E REALIZAÇÃO DA CONTA PÚBLICA EM 2014</p>
<p>Aumento de 2% das obras realizadas nos últimos 3 meses</p> <p>Plano de Pousada em 2014</p> <p>Estrutura jurídica dos veículos</p>	<p>CONTRATAÇÃO DE 4 MIL NOVOS POLICIAIS</p> <p>REINVESTIMENTO DAS FORÇAS POLICIAIS</p>

Planejamento, transparência e participação:  
 Rua 2000, 1000 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais  
 www.mg.gov.br | 0800 010 0100

**MINAS GERAIS**  
SEMPRE DE BOM DIA

7.7. Na publicidade veiculada por meio de jornais impressos, o expediente utilizado é o mesmo, ou seja, divulgar informações flagrantemente desconectadas com a realidade para, deliberadamente, induzir o cidadão a erro.

7.8. **Cabe ainda reiterar que o dever de informar do administrador público pressupõe, obviamente, o dever de prestar informações verdadeiras, pois, caso contrário, a finalidade de prestar a informação estará desviada.** É embaraçoso, inclusive, argumentar nesse sentido, pois nada pior que a mentira, custeada por recurso público, para revelar manifesta violação, no mínimo, ao princípio da moralidade administrativa.

8. Inicialmente, de forma resumida, dados que revelam a farsa do discurso do déficit.

8.1. Em propaganda oficial milionária, o Governo do Estado afirma que há déficit de 7 bilhões de reais no orçamento estadual que teria sido deixado pela administração anterior. Quem desmente o governo é o próprio Governador. Em propaganda oficial veiculada em radio e TV no horário partidário do PT, ele fala pessoalmente em déficit de R\$ 6 bilhões, o que demonstra inconsistência dos números divulgados. O fato de o

governador afirmar um número e o Governo mencionar outro demonstra, claramente, a falta de credibilidade do que foi divulgado em propaganda que deveria ser institucional, já que financiada por recursos públicos.

8.2. Importante frisar que a Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe a criação de novas despesas de caráter continuado se o Estado apresentar déficit. Assim, ao criar novas despesas, o atual Governo, na verdade, confirma a saúde financeira em que encontrou o Estado, afinal, novas secretarias foram criadas, novos cargos, a remuneração do alto escalão do governo foi substancialmente elevada, mais que dobrou o valor destinado a publicidade no orçamento - que passou dos valores iniciais de 40 milhões nos anteriores para 96 milhões - e foram anunciados reajustes para carreiras do funcionalismo. De acordo com a Lei, nada disso poderia ser feito se houvesse déficit no Estado.

8.3. Alguns fatos, que serão repisados mais a frente, são emblemáticos:

a) O orçamento encaminhado pela gestão anterior em setembro, assim como o de outros Estados, foi feito tendo como referência macroeconômica os índices oficiais divulgados pelo governo federal em abril. Assim, não havia déficit no orçamento para 2015 enviado à Assembleia Legislativa em 2014. Em novembro, o Governo Federal alterou as previsões macroeconômicas constantes do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias enviado inicialmente em abril, alterando os principais parâmetros utilizados por Estados e Municípios para elaboração de seus orçamentos anuais. Ressalta-se a alteração da previsão de crescimento do PIB em 2015, de 3% para 0,8%, vez que o crescimento do PIB possui relação direta com a arrecadação do principal imposto que compõe as receitas estaduais, o ICMS. Assim, como dito anteriormente, não havia déficit no orçamento enviado à Assembleia Legislativa pelo governo anterior.

b) Organismos nacionais e internacionais confirmam a saúde financeira do Estado. O Banco Central informou em seu Boletim Regional de Abril de 2015 que o governo de Minas Gerais atingiu no ano anterior um superávit primário de R\$3,1 bilhões, o melhor resultado dentre todas as Unidades da Federação. A agência de risco *Standard and Poors* confirmou, em abril de 2015, os ratings “BBB” na escala global e “brAAA” na escala nacional do Estado de Minas Gerais. Nesse relatório de classificação de riscos, a agência coloca que “Os ratings de Minas Gerais refletem sua gestão financeira ‘satisfatória’, passivos contingentes ‘moderados’ e

flexibilidade orçamentária 'média', em meio à fragilidade econômica. Esperamos que o Estado mantenha seu desempenho orçamentário 'forte' nos próximos dois anos, com ligeiro enfraquecimento em relação a nossa avaliação de referência (benchmark) 'forte' de 2014." Reportagem da Folha de S. Paulo na data 16/02/2015 mostra que Minas fechou o ano de 2014 no azul, sendo um dos 10 Estados superavitários no ano.

c) Em 12/03/2015, o atual governo enviou um novo orçamento à Assembleia. No orçamento feito e enviado pela atual gestão é que existe déficit. Esse déficit deriva de opção do governo de não respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, que é o que traduz a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas, vez que o governo cortou receitas em virtude do novo contexto macroeconômico, resultado da gestão nacional do próprio PT, mas, ao contrário do que é esperado de gestões responsáveis e previsto em manuais simples de administração, não efetuou o que seria natural e esperado: o corte correspondente de despesas. Ao contrário, o governo aumentou as despesas. Em outras palavras, o governo agiu deliberadamente para criar um déficit no novo orçamento como forma de tentar construir um discurso contra a administração anterior, creditando a ela o que é de sua responsabilidade. A utilização do orçamento do Estado como arma política partidária poderá trazer graves consequências para o Estado e, em especial, para os servidores públicos.

8.4. Conforme será visto a seguir, além de, no novo orçamento, não ajustar despesas e receitas, e criar novas despesas que não estavam previstas anteriormente, o Governo ainda escondeu receitas, tudo com o objetivo de criar o falso discurso de um déficit "herdado" da administração anterior. Assim, para alimentar de forma falsa o discurso político contra a administração anterior, a atual administração tomou medidas que envergonham a administração pública:

#### **I - Escondeu receitas:**

a) Segundo o Sindicato dos Auditores Fiscais de Minas Gerais (Sindifisco), o atual governo deixou de orçar pelo menos R\$1,5 bilhão decorrentes do aumento de arrecadação de ICMS decorrente do aumento da tarifa de energia elétrica, conforme denúncia publicada no jornal Estado de Minas em 30/03/2015,

demonstrando claramente a tentativa do governo de tentar forjar um desajuste nas contas públicas de proporções irreais;

b) O Governo atual abriu mão, em claro ato de gestão temerária, de receber R\$1,07 bilhão em financiamentos do Banco do Brasil. A Justiça em primeira e segunda instância já havia obrigado o Banco do Brasil a honrar o contrato de financiamento assinado com o Estado, cujos recursos não foram liberados conforme previsão contratual apenas para causar problemas políticos para a antiga administração. A atual administração abriu mão do financiamento e da multa diária de R\$1 milhão, que hoje já estaria acumulada em mais de R\$175 milhões, vez que até a presente data o recurso não foi liberado.

## **II - Criou novas despesas**

a) A Atual gestão colocou, por iniciativa sua, novas despesas no novo orçamento enviado em 2015, que não estavam previstas pela administração anterior. Com a criação de novas secretarias, criação de novos cargos de alto escalão, concessão de reajustes para diversas carreiras, houve um aumento de cerca de um bilhão só este ano em novas despesas. Nesse contexto, destaca-se o aumento de despesas com publicidade, de caráter absolutamente discricionário, que saltaram de R\$40.201.392,00 no projeto de lei orçamentária enviado pela gestão anterior para R\$96.328.962,00 na nova proposta de orçamento. A nova estrutura representada pela Secretaria de Recursos Humanos (SRH), que seria um desmembramento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), representou um acréscimo de R\$81.163.943,00 frente ao orçamento que seria inicialmente dedicado à SEPLAG na proposta original. Por fim, o reajuste aos profissionais da Educação representará, apenas em 2015, um impacto de aproximadamente R\$800 milhões, e um impacto total de R\$13 bilhões em 5 anos. Além deste reajuste, o Governador já enviou projetos de Lei à Assembleia Legislativa para reajuste de outras categorias, conforme Projetos de Lei 1864/2015 e 2019/2015, para os quais o governo ainda não encaminhou ofício de impacto financeiro.

8.5. Percebe-se que o governo estadual utiliza a informação oficial do Estado, paga com recursos públicos, como instrumento de propaganda partidária e não respeita os dados da realidade.



8.6. O discurso político da atual administração pode ser medido pela má fé do posicionamento de autoridades. Recentemente, secretários de estado têm se manifestado em entrevistas públicas dizendo que pode faltar recurso para pagamento em dia dos servidores. Ora, se isso é verdade, como pode o mesmo Governo conceder novos reajustes?

8.7. Além de perder o 14º salário, que vinha sendo pago nos últimos anos em razão do cumprimento de metas e melhoria da prestação de serviços públicos, os servidores estaduais correm o risco de pagar a conta da falta de gestão, planejamento e responsabilidade do atual governo.

8.8. Em 2003, após assumir o governo com grave crise confirmada, na realidade pelo governo federal, o PSDB acabou com a escala de pagamento que prejudicava os servidores, passou pagar em dia no quinto dia útil do mês, a pagar em dia o decimo terceiro salario. Pagou mais de 100 milhões de verbas retidas e ainda criou um salário a mais para os servidores em função de metas alcançadas.

8.9. Agora, como será demonstrado a seguir, em menos de um ano, o PT parece colocar tudo a perder, com uma gestão irresponsável, sem planejamento e que, ao fazer uso deliberado da mentira, desrespeita todos os mineiros.

#### **IV - Primeira mentira: inexistência do alegado déficit de 7 bilhões de reais atribuível à gestão passada e aumento de despesas pelo atual governo em discrepância com o princípio do equilíbrio orçamentário**

10. A referida propaganda “institucional” falta com a verdade ao dizer que o Estado de Minas possui um déficit de R\$ 7 bilhões no orçamento.

10.1. Em setembro de 2014, o Governo do Estado enviou à Assembleia Legislativa a proposta orçamentária para 2015 utilizando como referência os mesmos índices utilizados pelo governo federal na elaboração de sua Lei de Diretrizes Orçamentárias no mês de abril. Esses índices traziam uma perspectiva de crescimento de 3% do PIB e de uma inflação, medida pela taxa Selic, de 10,66% para o ano de 2015. Diante da crise que se abateu sobre o país, a União revisou tais índices no mês de novembro, passando o crescimento do PIB para 0,88% e a taxa Selic para 12,17%. Tais índices macroeconômicos têm efeito direto sobre a arrecadação, de forma que a atual administração enviou nova proposta orçamentária à Assembleia Legislativa, adequando o orçamento à nova realidade econômica reconhecida pelo governo federal. **Observe-se, portanto que, se há déficit, o mesmo foi gerado pela alteração da conjuntura macroeconômica, com a queda das receitas, SEM QUE HOUVESSE, PELA ATUAL ADMINISTRAÇÃO A CONSEQUENTE QUEDA DE DESPESAS, CONFORME SERIA INDICADO PELO PRINCÍPIO DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO.**

10.2. Ademais, conforme nota publicada no jornal Estado de Minas em 30/03/2015, o Sindicato dos Auditores Fiscais de Minas Gerais (Sindifisco) denuncia que o atual governo deixou de orçar pelo menos R\$1,5 bilhão decorrentes do aumento de arrecadação de ICMS decorrente do aumento da tarifa de energia elétrica, a fim de criar um déficit inexistente.

A procuradora avalia que a maioria das brasileiras prefere que o médico que as acompanhou durante o pré-natal também esteja disponível para realizar o parto. "Existe uma questão cultural de que com a cobertura hospitalar obstétrica." A procuradora esclarece ainda que o que precisa mudar e funcionar no sistema de saúde privado, principalmente, é uma escala de plantão de qualidade. "Assim, a gestante passa a confiar

clips estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), o da vulnerabilidade do consumidor e da presunção da boa-fé. Além disso, como existe uma relação contratual entre o consumidor e o plano de saúde, ela não pode ser limi-

**FISCO E SOCIEDADE** 

■ Em defesa da justiça tributária

**O ajuste fiscal pelo custo da energia elétrica: o cidadão, mais uma vez, é chamado para pagar a conta**

Diante da consagrada incapacidade do Governo Federal de gerir com responsabilidade e um mínimo de planejamento o setor elétrico do Brasil, o cidadão, mais uma vez, é chamado a pagar a conta. Em primeiro lugar, com um tarifaço em Minas Gerais de 28,8%, em média, aplicado no consumo a partir de março de 2015 e, em segundo lugar, com a cobrança do adicional Bandeira Vermelha (condições caras de geração de energia) de R\$ 0,055 a cada 1 kWh de consumo, sem o imposto sobre o consumo, o ICMS.

Ocorre, no entanto, que até a bandeira vermelha faz parte da base de cálculo do imposto sobre o consumo, no caso o ICMS, sendo assim, a bandeira vermelha é acrescida de 43%, passando de R\$ 0,055/kWh para R\$ 0,078/kWh! O aumento médio do preço da energia elétrica de 28,8% somado ao aumento de 10,2%, que é o que representa o custo da bandeira vermelha sobre o preço do kWh, redundará em um aumento total na conta de energia, em Minas Gerais, na ordem de 39%!

Como a receita de ICMS proveniente de energia elétrica em Minas Gerais representa cerca de 10% da receita de todo o ICMS do Estado e essa receita gira em torno de R\$ 3,3 bilhões/mês, o aumento total da conta de energia elétrica provocará, em média, um aumento da receita do ICMS de Minas Gerais na ordem de R\$ 130 mi/mês ou R\$ 1,54 bilhão ao ano. Esse aumento representa cerca de 25% do

déficit nominal do orçamento fiscal de 2015.

E qual a atitude do Governo de Minas? Silêncio e boas vindas ao tarifaço. Promessas de campanha de baixar os custos da energia elétrica, principalmente para as camadas mais baixas da sociedade, ficarão para segundo plano. A arrecadação tributária de Minas Gerais é cada vez mais dependente de cinco grandes segmentos econômicos: energia elétrica, combustíveis, comunicação transporte e mineração.

Essa é uma maneira fácil de fazer ajuste fiscal: uma decisão da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que regula o setor de energia elétrica, tem o condão de, em uma só canetada de sua diretoria colegiada, fazer subir a arrecadação dos estados, em especial a de Minas Gerais, onde se fornece a energia elétrica mais cara do país.

Enquanto isso, medidas de revisão da concessão de benefícios fiscais a grandes grupos econômicos, benefícios esses que têm o poder de reduzir a arrecadação do Estado, são postergadas e a conta, mais uma vez, vai para os cidadãos, os consumidores finais, cujas maiores vítimas, são as camadas mais pobres da sociedade.

Esta publicação é de responsabilidade do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de Minas Gerais.

Fale conosco  
fiscosociedade@sindifisco.org.br

10.3. O que se observa, na verdade, é que o atual governo de Minas Gerais vem realizando inúmeras despesas que não se coadunam com o “diagnóstico” desastroso das contas públicas estaduais. Nessa medida vale destacar o considerável **aumento proposto para a rubrica orçamentária que contempla a publicidade institucional**, cuja previsão inicial aprovada no ano de 2015 e reajustada após assunção dos novos mandatários subiu de R\$40.201.392,00 para R\$96.328.962,00.



portanto, um acréscimo de R\$81.163.943,00 decorrente de decisão tomada pela nova gestão, de ampliação da estrutura de governo. Mais um exemplo de item que agrega o suposto déficit orçamentário e que não pode ser imputado à gestão anterior.

Despesa total SEPLAG - Projeto de Lei de Orçamento Anual enviado em Setembro de 2014, na gestão Alberto Pinto Coelho.

RECURSOS FINANCEIROS						
PONTE DE RECURSOS E GRUPOS DE DESPESA - FISCAL						
Exercício: 2015						
ÓRGÃO: 1.502 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG						
LDO: 1.50.1 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG						
PONTE/GRUPO DESPESA	PU	PG	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	Total
RECURSOS ORDINÁRIOS	1	0	103.901.334	46.564.127	0	148.888.435
		1	0	74.388.821	0	74.388.821
	2	0	0	271.888	0	271.888
		Total		103.901.334	121.184.836	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTINUAS	1	1	0	0	42.607.187	42.607.187
	Total		0	0	42.607.187	42.607.187
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ANEXADOS	2	0	0	2.258.228	0	2.258.228
	Total		0	2.258.228	0	2,258,228
<b>Total</b>			<b>103.901.334</b>	<b>123.443.064</b>	<b>42.607.187</b>	<b>268.941.675</b>

PU - IDENTIFICADOR DE PROCEDÊNCIA E USO:  
 1 - RECURSOS RECEBIDOS PARA LIVRE UTILIZAÇÃO  
 2 - RECURSOS RECEBIDOS DE OUTRA ÁREA DO ORÇAMENTO FISCAL PARA LIVRE UTILIZAÇÃO  
 3 - RECURSOS RECEBIDOS PARA CONTRAPARTIDA  
 4 - RECURSOS RECEBIDOS PARA BENEFÍCIOS DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR  
 5 - RECURSOS RECEBIDOS PARA MEMBROS PREVIDENTES NA RFB DA LG SAOJO  
 6 - RECURSOS RECEBIDOS PARA CONTRAPARTIDA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
 7 - RECURSOS RECEBIDOS PARA AUXÍLIO DOENÇA, FUNERAL, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E FARMACÉUTICO  
 8 - RECURSOS RECEBIDOS PARA BENEFÍCIOS PARLAMENTARES  
 9 - RECURSOS RECEBIDOS PARA PROCA/FUNDO E BENEFÍCIOS ASSOCIADOS

PG - IDENTIFICADOR DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS  
 1 - PROGRAMA ESTRUTURADOR

Despesa total SEPLAG e SRH - Projeto de Lei de Orçamento Anual enviado em Março de 2015, na gestão Fernando Pimentel.

RECURSOS FINANCEIROS PONTE DE RECURSOS E GRUPOS DE DESPESA - FISCAL						
Exercício: 2010						
ORÇÃO: 1.80.1 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG						
UD: 1.80.1 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG						
PONTE / GRUPO DESPESA	IPU	IPG	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	Total
RECURSOS ORDINÁRIOS	1	0	90.687.321	36.211.828	0	126.899.149
			0	69.230.238	0	69.230.238
	7	0	0	217.828	0	217.828
			Total	90.687.321	101.258.894	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATADAS	1	1	0	0	905.400	905.400
			Total	0	0	905.400
RECURSOS ORÇAMENTOS AFUNDADOS	2	0	0	2.258.228	0	2.258.228
			Total	0	2.258.228	0
Total			90.687.321	103.917.814	905.400	195.510.535

IPU - IDENTIFICADOR DE PROCEDÊNCIA E USO:  
1 - RECURSOS RECEBIDOS PARA LÍMITE UTILIZAÇÃO  
2 - RECURSOS RECEBIDOS DE OUTRA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO ORÇAMENTO FISCAL PARA LÍMITE UTILIZAÇÃO  
3 - RECURSOS RECEBIDOS PARA CONTRATAÇÃO  
4 - RECURSOS RECEBIDOS PARA SANEAMENTO (COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR)  
5 - RECURSOS RECEBIDOS PARA BENEFÍCIOS PREVISTOS NO ART. 38 DA LC 40/92  
6 - RECURSOS RECEBIDOS PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
7 - RECURSOS RECEBIDOS PARA SANEAMENTO (BENEFÍCIO FUNDIAL, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E PASSAGENS)  
8 - RECURSOS RECEBIDOS PARA EMENDAS PARLAMENTARES  
9 - RECURSOS RECEBIDOS PARA PRECATORIOS E BENTIFICANÇAS ADICIONAIS

IPG - IDENTIFICADOR DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS:  
2 - PROGRAMA ASSOCIADO OU ESPECIAL  
1 - PROGRAMA ESTRUTURADOR

RECURSOS FINANCEIROS PONTE DE RECURSOS E GRUPOS DE DESPESA - FISCAL						
Exercício: 2015						
ORÇÃO: 1.88.0 - SECRETARIA DE ESTADO DE RECURSOS HUMANOS - SERH						
UD: 1.88.1 - SECRETARIA DE ESTADO DE RECURSOS HUMANOS - SERH						
PONTE / GRUPO DESPESA	IPU	IPG	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	Total
RECURSOS ORDINÁRIOS	1	0	75.788.868	31.826.129	0	107.614.997
			0	4.969.821	0	4.969.821
	7	0	0	54.381	0	54.381
			Total	75.788.868	36.850.331	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATADAS	1	1	0	0	42.587.187	42.587.187
			Total	0	0	42.587.187
Total			75.788.868	36.850.331	42.587.187	154.855.663

IPU - IDENTIFICADOR DE PROCEDÊNCIA E USO:  
1 - RECURSOS RECEBIDOS PARA LÍMITE UTILIZAÇÃO  
2 - RECURSOS RECEBIDOS DE OUTRA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO ORÇAMENTO FISCAL PARA LÍMITE UTILIZAÇÃO  
3 - RECURSOS RECEBIDOS PARA CONTRATAÇÃO  
4 - RECURSOS RECEBIDOS PARA SANEAMENTO (COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR)  
5 - RECURSOS RECEBIDOS PARA BENEFÍCIOS PREVISTOS NO ART. 38 DA LC 40/92  
6 - RECURSOS RECEBIDOS PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
7 - RECURSOS RECEBIDOS PARA SANEAMENTO (BENEFÍCIO FUNDIAL, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E PASSAGENS)  
8 - RECURSOS RECEBIDOS PARA EMENDAS PARLAMENTARES  
9 - RECURSOS RECEBIDOS PARA PRECATORIOS E BENTIFICANÇAS ADICIONAIS

IPG - IDENTIFICADOR DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS:  
2 - PROGRAMA ASSOCIADO OU ESPECIAL  
1 - PROGRAMA ESTRUTURADOR

10.5. No mesmo sentido, nestes primeiros quatro meses de governo, ocorreu o **anúncio de aumentos e reajustes para o funcionalismo público**, cujos valores para sua cobertura também se encontram orçados, demonstrando, novamente, que as despesas que compõem o déficit explicitado em orçamento derivam de decisões do governo atual.

10.6. Tome-se como exemplo o aumento salarial para as carreiras de educação anunciado pelo governo, cujo impacto será de R\$13 bilhões entre os anos de 2015 e 2019, já anunciado pelo governador Fernando Pimentel. Conforme estrutura de

reajuste prevista no Projeto de Lei 1.504/2015, o impacto imediato par o ano de 2015 será de aproximadamente R\$ 800 milhões. Daqui se depreendem dois pontos:

1. O impacto deste aumento, decorrente de decisão tomada pela nova gestão, está embutido no déficit que tentam falsamente imputar à gestão anterior;
2. Não pode haver o alardeado déficit, caso contrário, não seria permitido, por força de Lei, a assunção de tal compromisso;

O quadro abaixo traz o impacto do reajuste das carreiras de educação, com os impactos adicionais a cada ano, totalizando um impacto superior a R\$13 bilhões em 5 anos.

 GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
GABINETE

**Anexo – Detalhamento do impacto financeiro do Projeto de Lei nº 1.504/2015**

Descrição da política	Mês de vigência	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Abono 1 (R\$ 190,00 - referência Professor)	junho	R\$ 600.399.566	R\$ 365.599.571	R\$ 87.449.968	R\$ 54.656.230	R\$ 0	R\$ 1.108.105.735
Abono 2 (R\$ 135,00 - referência Professor)	agosto	R\$ 0	R\$ 322.692.332	R\$ 425.811.264	R\$ 38.834.660	R\$ 0	R\$ 787.338.285
Abono 3 (R\$ 137,48 - referência Professor)	agosto	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 328.620.309	R\$ 425.723.955	R\$ 47.437.717	R\$ 801.801.981
Reajuste 10,25% para cargos de direção escolar	junho	R\$ 29.877.679	R\$ 18.470.445	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 48.348.124
Opção de recebimento de 30% p/ 50% para cargos de direção escolar	junho	R\$ 2.025.116	R\$ 1.224.475	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 3.249.591
Dobra de cargos para cargos de direção escolar	junho	R\$ 28.084.700	R\$ 16.979.867	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 45.064.568
Extinção do Nível T1 e T2 da tabela PEB e respectivo posicionamento no nível I	junho	R\$ 43.736.581	R\$ 26.811.522	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 70.548.104
Antecipação da Promoção para set/2015	setembro	R\$ 90.328.657	R\$ 137.765.922	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 228.094.579
Adicional de valorização da Educ. Básica	janeiro	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 186.552.997	R\$ 22.258.059	R\$ 6.995.874	R\$ 215.806.930
Correção da Linearidade da tabela 1ª etapa	junho	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 306.754.875	R\$ 189.309.903	R\$ 0	R\$ 496.064.778
Correção da Linearidade da tabela 2ª etapa	junho	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 114.866.713	R\$ 96.612.129	R\$ 210.878.842
Antecipação da 3ª Promoção após Estágio probatório	setembro/2015 e janeiro para os demais anos	R\$ 292.637	R\$ 534.763	R\$ 103.807	R\$ 28.568.835	R\$ 0	R\$ 29.500.043
<b>Impacto Total</b>	-	<b>R\$ 794.744.936</b>	<b>R\$ 890.079.297</b>	<b>R\$ 1.335.293.221</b>	<b>R\$ 873.718.386</b>	<b>R\$ 151.065.720</b>	<b>R\$ 4.044.901.560</b>

10.7. Sobre esse segundo ponto, reforça-se que não seria possível a concessão de referidos aumentos, caso o Estado estivesse, de fato, em situação de déficit orçamentário. Logo, parece no mínimo incoerente um governo que diz ter herdado um déficit orçamentário, mas em seguida anuncia uma série de reajustes ao funcionalismo, com implicações fiscais severas. Sobre a impossibilidade de concessão de reajustes, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) determina o seguinte, restando clara sua impossibilidade em contexto deficitário:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato

administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3o Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4o A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5o A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6o O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7o Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

....

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:



I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1o do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

10.8. Mas não para aí, outro ponto a ser destacado é a **desistência, pelo atual governo, de ação judicial contra o Banco do Brasil. Em agosto de 2014**, o Estado foi surpreendido com o não pagamento de parcela de operação de crédito do Banco do Brasil ao Governo de Minas no valor de mais de R\$ 1 bilhão. O Estado tomou medidas judiciais em relação ao não repasse por parte do banco. Em dezembro, a Justiça determinou em segunda instância que o Banco do Brasil efetuasse o repasse. O prazo da decisão judicial venceu e, novamente, o Banco do Brasil não cumpriu com suas obrigações, desta vez descumprindo uma decisão judicial. O Estado entrou com petição para aplicação de multa diária de R\$1 milhão ao Banco do Brasil pelo descumprimento da decisão judicial. **(doc. anexo)**.

10.9. No entanto, ao assumir o governo, a atual Gestão teve como uma das primeiras medidas, no dia 7 de janeiro de 2015, desistir da ação e do pedido de multa **(doc. anexo)**. Ressalta-se que, até o presente momento, o Banco do Brasil não efetuou o devido repasse, e que a multa acumulada até 22/06/2015, seria da monta de R\$175 milhões. Como um Estado teoricamente deficitário não demonstra esforços para que seja efetivado o repasse previsto pelo Banco e, ainda, desiste de multa de tamanho vulto?

The image is a screenshot of the O Tempo website. At the top, there is a navigation bar with links for 'SUPER NOTÍCIA', 'PAMPULHA', 'OT BETIM', 'OT CORTAGEM', 'TEMPINHO', 'CONCHA', 'GASTRÔ', 'CONCURSOS', 'EDIÇÃO DIGITAL', 'CADASTRAR', and 'LOGIN'. Below this is the 'O TEMPO ECONOMIA' logo. A search bar is visible, along with a weather widget for 'BELO HORIZONTE' showing '15°C' and '28°C'. A green button says 'ASSINE O TEMPO'. Below the navigation bar are tabs for 'CAPA', 'SUPERFC', 'CIDADES', 'DIVERSÃO', 'INTERESSA', and 'MAIS'. There are social media share buttons for Facebook (16 mil), Twitter (23K), and Google+ (817). A menu bar includes 'Aparte', 'Política', 'Brasil', 'Economia', 'Mundo', 'TV', 'Galeria de Fotos', 'Você em O TEMPO', and 'RSS'. A 'Especiais' section lists topics like 'Epidemia Silenciosa', 'Últimas horas de Tancredo', 'Desafios da nova escola', 'Uma Cidade Invisível', 'Petróleo', 'Tempo de Bike', and 'Game: Empire'. The main article is titled 'CRÉDITO' and 'Estado suspende cobrança para receber R\$ 1 bilhão do BB'. The sub-headline reads 'Banco parou de repassar empréstimo e Justiça aplicou penalidade, mas atual governo retirou ação'. To the right of the article is a green box with the phone number '(31) 3568.3608' and the website 'COSTALAGUNA.COM.BR'. At the bottom, there are more social media share buttons for Facebook (114), Twitter (17), and Google+ (1).

10.10. A demonstrar a irrealidade do tão propalado déficit fiscal do Governo de Minas, o Boletim Regional do Banco Central do Brasil de Abril de 2015 explicita ter tido o governo do Estado de Minas Gerais um superávit de R\$3,1 bilhões (**doc. anexo**). Trata-se do melhor resultado fiscal do Brasil, o que vem sendo observado desde 2014 pelos relatórios do Banco.

<http://www.bcb.gov.br/pec/boletimregional/port/2015/04/br201504P.pdf>

O *superavit* primário dos governos do estado, da capital e dos principais municípios de Minas Gerais atingiu R\$3,1 bilhões em 2014 (R\$267 milhões em 2013), refletindo, em sua quase totalidade, a expansão do *superavit* na esfera do governo estadual, que passou de R\$182 milhões em 2013 para R\$3,1 bilhões no último ano.

**Tabela 4.17 – Necessidades de financiamento – Minas Gerais<sup>1/</sup>**

UF	R\$ milhões			
	Resultado primário		Juros nominais	
	2013 Jan-dez	2014 Jan-dez	2013 Jan-dez	2014 Jan-dez
Estado de Minas Gerais	-267	-3 140	8 957	8 787
Governo estadual	-182	-3 109	8 763	8 574
Capital	206	186	111	156
Demais municípios	-291	-217	83	57

<sup>1/</sup> Inclui informações do estado e de seus principais municípios. Dados preliminares.

10.11. Ressalta-se, ainda que a situação fiscal satisfatória do Estado de Minas Gerais foi recentemente ratificada pela agência Standard and Poors, que reafirmou os ratings “BBB-“ na escala global e “brAAA” na escala nacional. Conforme relatório:

“Os ratings de Minas Gerais refletem sua gestão financeira “satisfatória”, passivos contingentes “moderados” e flexibilidade orçamentária “média”, em meio à fragilidade econômica. Esperamos que o Estado mantenha seu desempenho orçamentário “forte” nos próximos dois anos, com ligeiro enfraquecimento em relação à nossa avaliação de referência (benchmark) “forte” de 2014.”

“Vemos a gestão financeira de Minas Gerais como ‘satisfatória’.”

10.12. O texto completo do relatório pode ser consultado no link:

<http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la?articleType=HTML&assetID=1245384380797>

10.13. Ressalta-se que a confirmação do rating de Minas Gerais se dá em um contexto em que outros Estados vêm seus respectivos ratings rebaixados, conforme pode ser visto abaixo .

HOME AÇÕES E CRITÉRIOS

### Ratings do Estado do Paraná rebaixados para 'BB+' e 'brAA', refletindo fraco desempenho orçamentário; perspectiva é negativa

Data de Publicação: 10-Abr-2015 00:00:00 BRT

Analista principal: Doménica Zavala, São Paulo, 55 (11) 3836-7719, [domenica.zavala@standardandpoors.com](mailto:domenica.zavala@standardandpoors.com)

Contato analítico adicional: Debra Cavanagh, Buenos Aires, 54 (114) 891-2153, [debra.cavanagh@standardandpoors.com](mailto:debra.cavanagh@standardandpoors.com)

Líder do comitê de rating: Roberto Sifon-Arevale, Nova York, +212-438-7358, [roberto.sifon-aravale@standardandpoors.com](mailto:roberto.sifon-aravale@standardandpoors.com)

Resumo

- O Estado do Paraná apresentou significativa deterioração no desempenho orçamentário em 2014, levando a considerável déficit, que prejudicaram ainda mais sua liquidez já "muito fraca".
- Rebaixamos os ratings do Estado de 'BBB-' para 'BB+' na escala global e de 'brAAA' para 'brAA' na Escala Nacional Brasil.
- A perspectiva negativa indica a falta de soluções políticas claras para melhorar as finanças e posição de liquidez do Estado em 2015 e 2016.

Contate o Serviço ao Consumidor  
1-877-SPCLINT  
1-877-772-5436  
Contate-nos

<http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la?articleType=HTML&assetID=1245384380585>

HOME AÇÕES E CRITÉRIOS

### Ratings do Estado do Rio de Janeiro rebaixados para 'BB+' e 'brAA+', refletindo enfraquecimento nas finanças; perspectiva é estável

Data de Publicação: 10-Abr-2015 00:00:00 BRT

Analista principal: Doménica Zavala, São Paulo, 55 (11) 3836-7719, [domenica.zavala@standardandpoors.com](mailto:domenica.zavala@standardandpoors.com)

Contato analítico adicional: Debra Cavanagh, Buenos Aires, 54 (114) 891-2153, [debra.cavanagh@standardandpoors.com](mailto:debra.cavanagh@standardandpoors.com)

Líder do comitê de rating: Roberto Sifon-Arevale, Nova York, +212-438-7358, [roberto.sifon-aravale@standardandpoors.com](mailto:roberto.sifon-aravale@standardandpoors.com)

Resumo

- O desempenho do Estado brasileiro do Rio de Janeiro apresentou desempenho abaixo de nossas expectativas de cenário-base em 2014.
- As finanças do Estado continuaram a enfraquecer em 2014, com queda nas receitas e crescimento nas despesas acima da inflação. O Estado registrou déficit operacional de 4% das receitas operacionais e déficit após investimentos de capital (CAPEX) de 14% das receitas totais, consequentemente deteriorando seus níveis de liquidez.
- Rebaixamos os ratings do Estado de 'BBB-' para 'BB+' em escala global e de 'brAAA' para 'brAA+' na Escala Nacional Brasil.
- A perspectiva estável reflete nossa expectativa de que o Estado continuará registrando déficit operacional de menos de 5% das receitas operacionais nos próximos dois anos, enquanto os déficits fiscais deverão ficar abaixo de 10%, à medida que o Estado busca reduzir as despesas em meio à queda nas receitas. A perspectiva estável considera ainda que o Estado implementará ajustes no âmbito de sua reforma fiscal com vistas a evitar maior deterioração de suas finanças.

Contate o Serviço ao Consumidor  
1-877-SPCLINT  
1-877-772-5436  
Contate-nos

<http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la?articleType=HTML&assetID=1245384380502>

10.14. Por fim, a situação fiscal satisfatória foi também evidenciada em reportagem do jornal Folha de São Paulo, em edição publicada em 16/02/2015, que demonstra que

apenas 10 estados brasileiros foram superavitários em 2014, Minas Gerais inclusive **(doc. anexo)**.

10.15. A boa gestão fiscal do Estado nos últimos anos é reconhecida inclusive pela atual gestão. No Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PL 1505/2015), de autoria do governador Fernando Pimentel, é reconhecido que o gerenciamento intensivo das finanças estaduais permitiu a ampliação de recursos captados via Operações de Crédito. O texto, copiado abaixo, consta do Anexo de Metas Fiscais, na página 19 **(doc. anexo)**.

### **OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

As Operações de Crédito são recursos financeiros oriundos da contratação de empréstimos obtidas junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas. São espécies desse tipo de receita: Operações de Crédito Internas e Operações de Crédito Externas.

O Estado de Minas Gerais vem, nos últimos anos, mantendo um gerenciamento intensivo sobre suas finanças, o que possibilitou a ampliação do volume de recursos captados via operações de crédito para incremento dos investimentos. Para o exercício de 2016 estão previstos R\$ 1,72 bilhões referentes às operações de crédito contratadas e

19

10.16. Dessa forma, o que se depreende das alegações trazidas é a mentira divulgada por meio de propaganda institucional, ou seja, em manifesta violação à moralidade administrativa e, pois, ao art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa, vez que **desinformam, deseducam e desorientam** o cidadão.

### **V - Inexistência de mais de 500 obras paradas**

11. Com relação à afirmação da existência de mais de 500 obras paralisadas em 2014, os dados são, no mínimo, inconsistentes ou inexistentes, a inviabilizar sua divulgação como se retratassem a verdade.

11.1. O governo tem sido sistematicamente questionado, desde meados de abril, pela oposição e pela imprensa, sobre quais obras compõem a listagem desta paralisação, mas até o momento nenhuma resposta efetiva foi dada.

SEM ESCLARECIMENTO

## Operação com o BB é omitida



### VEJA TAMBÉM

☛ Minas vai pagar dívida de R\$ 500 mi com empreiteiras

Mais

PUBLICADO EM 11/05/15 - 03h00

O governo de Minas vem veiculando sistematicamente para a população que herdou as conta do Estado no vermelho, com déficit superior a R\$ 7 bilhões. Questionado sobre como fará o pagamento da dívida de R\$ 500 milhões às empreiteiras, o governo se recusou a responder.

Sobre as obras que estão paralisadas desde o ano passado, o governo também se negou a repassar dados sobre quantas e quais são as obras, e as empresas que reivindicam o pagamento.

11.2. É importante ressaltar que a paralisação de obras públicas constitui ato formal, que deve ser emitido por escrito pela Administração e publicado em Diário Oficial. Assim, por se tratar de ato formal, é necessário que a Administração tenha arquivado as ordens de paralisação, bem como disponibilize os respectivos atos, não sendo cabível a falta de transparência. Em Minas Gerais, há, a propósito, Instrução Normativa nº6/2013 do Tribunal de Contas de Minas Gerais que disciplina os prazos para emissão de comunicação ao Tribunal de tais ordens de paralisação.

11.3. Nesse sentido, sequer os pedidos de informações solicitados por parlamentares estaduais, cujas cópias dos requerimentos **seguem anexas**, foram até agora respondidos.

11.4. Embora não se possa, neste momento, fazer prova cabal desta mentira, a circunstância das negativas de esclarecimentos bastam para a dedução, em um juízo perfunctório a legitimar a instauração do respectivo inquérito, de insustentabilidade das informações divulgadas na propaganda aqui narrada.

11.5. Portanto, é inequívoco que, na propaganda divulgada pelos representados e custeada pelo erário, há mentiras disseminadas aos cidadãos mineiros.

11.6. Tolere-se a repetição. A Constituição Federal, em seu art. 37, § 1º, determina que a publicidade institucional tem que possuir, dentre outros, caráter informativo.

Informação, a toda evidência, é aquela provida de veracidade, pois, do contrário, estaríamos diante de uma desinformação. Em outras palavras, a verdade é característica inerente à qualquer informação pública, notadamente na publicidade governamental.

11.7. A Lei 12.527, de 2011 (art. 6º, inciso II), é específica em dizer que a informação pública deve ser autêntica, verdadeira. Sobre a necessária veracidade dos atos de publicidade dos atos administrativos, pedimos vênia para transcrever o seguinte entendimento doutrinário:

“A transparência administrativa não se conforma apenas com o cumprimento do dever de publicidade administrativa ou o direito de acesso. Tendo embasamento em valores materiais de legitimidade da atuação estatal como compromisso ou elo de ligação ao modelo de Administração Pública, compatível com o Estado Democrático de Direito, a publicidade administrativa requer a restrita vinculação aos deveres de boa-fé e de lealdade, aos vetores ético jurídicos emanados do princípio da moralidade, da imparcialidade e da impessoalidade e aos próprios fins constitucionais da publicidade administrativa. Assim, como obrigação estatal ou resultante do exercício do direito de acesso, sujeita-se ao dever de veracidade, ou seja, os órgãos e as entidades da Administração Pública têm o dever de difusão pública de informações verídicas, com certeza, segurança e determinação quanto ao seu conteúdo, não se tolerando publicidade mentirosa, tendenciosa, maliciosa ou incompleta

Trata-se de componente subjacente do núcleo da transparência. O princípio da publicidade assegura o conhecimento da verdade na atuação estatal pelo direito a uma informação exata e honesta aos administrados, conforme observa Carmem Lúcia Antunes Rocha, secundada por Alexandre de Moraes, que capta do inciso XIV da art. 5º da Constituição Federal o direito de receber informações verdadeiras com a finalidade de subsidiar a formação de convicções relativas aos assuntos públicos, interditando as maliciosamente errôneas, inverídicas e incomprovadas.”. (MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. *Transparência Administrativa*. São Paulo: 2010, Saraiva, pgs. 61/62). (GRIFAMOS)

11.8. O texto acima é baseado em doutrina da Eminentíssima Ministra do STF **Carmem Lúcia**, citada no livro *Princípios constitucionais da administração pública* (Belo

Horizonte: Del Rey, 1994, p. 242) e do festejado jurista **Alexandre de Moraes**, conforme obra Direitos humanos fundamentais. (São Paulo: Atlas, 1997, p. 161-162).

11.9. Na esteira deste entendimento, não só a mentira é elemento caracterizador da ilicitude, como também a publicidade tendenciosa e maliciosa.

## **VI - Ofensa ao princípio da impessoalidade, moralidade administrativa e legalidade e o cometimento de ato de improbidade administrativa**

12. A Constituição da República de forma didática fez expressa regulamentação das vedações para a realização de publicidade institucional exatamente para evitar que fossem violados os princípios impessoalidade e da moralidade administrativa.

12.1. A referida regulamentação, a rigor, pretendeu proteger os valores subjacentes aos referidos princípios, notadamente, a diferenciação entre a coisa pública e a coisa privada, o interesse público e, nos dizeres de professor Celso Antônio Bandeira de Mello, "(...) O princípio (impessoalidade) em causa não é senão o próprio princípio da igualdade e da isonomia.". O constituinte estabeleceu ainda que não basta ao administrador público atender formalmente ao princípio da legalidade, mais que isso, o administrador público precisa agir de modo que alcance finalidade administrativa moralmente aceita, nessa medida, os atos empreendidos pelos representados ferem a moralidade administrativa.

12.2. Nada obstante as peças publicitárias não apresentarem, nos termos do §1º do artigo 37 da CF, "(...) nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.", cumpre ressaltar que o aparente respeito à legalidade estrita tem o objetivo de mascarar o desvio de finalidade. A rigor, a aparência de legalidade pretende apenas escamotear a conduta desviante, geralmente, de forma sofisticada e hábil, como nos vídeos impugnados (**doc. anexo**).

12.3. A presente representação almeja exatamente que sejam apuradas as responsabilidades dos indicados pelos atos promovidos, na medida em que, a toda evidência, os referidos violaram, propositalmente, os princípios que regem a administração pública e, especificamente, infringiram as vedações inscritas no §1º do artigo 37 da Constituição da República.

12.4. Afinal, não se concebe que o erário sirva para veiculação de mentiras, em notória violação à moralidade administrativa, a atrair o artigo 11 da Lei 8.249/92.

12.5. Se não bastasse isso, tanto o Superior Tribunal de Justiça quanto o Supremo Tribunal Federal já manifestaram posicionamento de que a promoção pessoal

envidada por meio de propaganda institucional custeada por dinheiro público violam as prescrições do artigo 37, §1º da Constituição e o artigo 11 da Lei 8.249/92.

12.6. *Mutatis mutandis*, cumpre dizer que, ao veicular inverdades por meio de publicidade institucional, os representados pretendem, ao acusarem os gestores anteriores, promoverem a própria gestão, logo, a sua pessoa, realizando inegável promoção pessoal por meio de recursos públicos.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.114.254 MG (2009/00658976)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO ESPECIAL DO RÉU. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 535 DO CPC. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO A FUNDAMENTO BASILAR DO ACÓRDÃO, O QUE ATRAI A SÚMULA 283/STF. APLICABILIDADE DA LEI Nº 8.429/1992 A **PREFEITO MUNICIPAL. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL COM OBJETIVO DE PROMOÇÃO PESSOAL. VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** CO

FIGURAÇÃO DE DOLO GENÉRICO. PRESCINDIBILIDADE DE DANO AO ERÁRIO. COMINAÇÃO DAS SANÇÕES. REDIMENSIONAMENTO.

(...) 3. O aresto impugnado está em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a Lei nº 8.429/1992 é aplicável aos Prefeitos Municipais, não cabendo falar em incompatibilidade com o Decreto-Lei nº 201/1967. 4. **Segundo o arcabouço fático delineado no acórdão, restou claramente demonstrado o dolo, no mínimo genérico, na irregular veiculação de propaganda institucional em que atreladas as realizações do Município ao seu então alcaide e ora recorrente. Tal conduta, atentatória aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da legalidade, nos termos da jurisprudência desta Corte, é suficiente para configurar o ato de improbidade capitulado no art. 11 da Lei nº 8.429/1992.** 5. Redimensionamento das sanções aplicadas, em atenção aos vetores da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como à diretriz dosimétrica estampada no parágrafo único do art. 12 da LIA ("[...] o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente"). 6. Recurso especial parcialmente provido, para se decotar as penalidades impostas.

12.7. Como assinalado o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão, consolidou entendimento no mesmo sentido:

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 631.448 SANTA CATARINA  
RELATOR :MIN. ROBERTO BARROSO



EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROPAGANDA INSTITUCIONAL.

CARACTERIZAÇÃO DE PROPAGANDA PESSOAL. VEDAÇÃO. PRECEDENTES. SÚMULA 279/STF.

**O Supremo Tribunal Federal, interpretando o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, assentou que o “rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos”** (RE 191.668, Rel. Min. Menezes Direito). Dessa orientação não divergiu o acórdão do Tribunal de origem. Hipótese em que a resolução da controvérsia demandaria o reexame dos fatos e provas constantes dos autos, o que é vedado em recurso extraordinário, nos termos da Súmula 279/STF.

Agravo regimental a que se nega provimento.

12.8. As condutas apontadas nesta representação se equiparam com as consideradas ímprobas pelo Supremo Tribunal Federal.

12.9. Nesse sentido, diante das evidências trazidas pelo representante, com suporte na legislação de regência e no entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, requer-se:

- a) seja recebida a presente representação, nos termos do que dispõem a Lei 7.437/ e a lei 8.429/92;
- b) seja ajuizada **ação cautelar** ou medida similar para obstar que novos desvios do uso de recursos públicos sejam novamente realizados;
- c) seja instaurado procedimento administrativo para apurar as condutas cometidas por cada um dos representados, levando-se em consideração, como prova mínima, os documentos acostados;
- d) ao final, requer-se seja ajuizada a respectiva **ação de improbidade administrativa**.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2015.

DEPUTADO FEDERAL DOMINGOS SÁVIO  
PRESIDENTE ELEITO DO PSDB DE MINAS GERAIS